



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **LEI Nº 4.825, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.**

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 6.830,82 (Seis mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), assim classificado:

**01 EXECUTIVO**  
**11 SECRETARIA DE SAÚDE**  
**012 SEÇÃO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA DO PROGRAMA ESF**  
10.301.0074.2250 Seção de Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.  
731-3.3.9030 Material de Consumo..... (+)R\$ 6.830,82  
Fonte: 05  
Modalidade de Aplicação: 300.00

**ARTIGO 2º** – A cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será com recursos financeiros conforme dispõe o § 1º, item II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para apoio a implementação de políticas para a Rede Cegonha.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de fevereiro de 2020.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2020.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito